



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034 /2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

Art. 1º – Esta Lei autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), destinado a seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Virginopolis
02.10	Fundo Municipal de Educação
02.10.01	Secretaria Municipal Educação
12	Educação
12.364	Ensino Superior
12.364.0036	Gestão da Política de Educação
12.364.0036.2019	Manutenção do Ensino Superior
3.3.32.18.00	Auxilio Financeiros a Estudantes
Fonte	1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.000,00

2º – O Crédito Especial Adicional, mencionado do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotação orçamentaria na fonte de recurso 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

02	Prefeitura Municipal de Virginopolis
02.10	Fundo Municipal de Educação
02.10.01	Secretaria Municipal Educação
12	Educação
12.364	Ensino Superior
12.364.0036	Gestão da Política de Educação
12.364.0036.2019	Manutenção do Ensino Superior

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br

Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 25.000,00

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virginópolis, 10 de setembro de 2026.

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 034/2026

Virginópolis, 10 de setembro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº ____/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado à concessão de auxílio financeiro a estudantes, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A medida tem por finalidade viabilizar a execução da despesa relativa ao auxílio financeiro estudantil, vinculada à ação orçamentária de manutenção do ensino superior, com classificação na natureza **3.3.32.18.00 — Auxílios Financeiros a Estudantes**, utilizando-se recursos da fonte **1.500.000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos**.

É importante esclarecer que a realização da referida despesa já encontra autorização no plano legal municipal, nos termos da **Lei Municipal nº 1.544/2013**, que disciplina a concessão do benefício. Ocorre que, embora exista autorização legal para a realização da despesa, a correspondente dotação não foi contemplada na Lei Orçamentária vigente, circunstância que impede sua execução direta e torna necessária a abertura do crédito adicional especial ora submetido à apreciação legislativa.

O crédito especial é o instrumento adequado para permitir a inclusão, no orçamento vigente, de despesa para a qual não havia dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei nº 4.320/1964 estabelece que os créditos especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No caso concreto, a autorização legislativa específica é indispensável justamente porque a despesa, apesar de amparada pela legislação municipal própria, não foi inicialmente prevista na peça orçamentária vigente. Assim, o projeto de lei busca compatibilizar a autorização material já existente com a necessária adequação orçamentária.

A cobertura do crédito será realizada mediante **anulação parcial de dotação orçamentária**, no mesmo valor de R\$ 25.000,00, igualmente vinculada à fonte de recursos não vinculados de impostos, com redução da dotação classificada como **3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**. Dessa forma, não se prevê a criação de nova fonte de recursos, mas apenas a realocação de dotação existente para atender à despesa autorizada pela legislação municipal.

A Lei nº 4.320/1964 exige a existência de recursos disponíveis e exposição justificativa para a abertura de créditos suplementares e especiais, reconhecendo como recurso apto à cobertura aquele proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta, portanto, apresenta a justificativa necessária, identifica a despesa a ser incluída no orçamento e indica expressamente a dotação que será parcialmente anulada para sua cobertura, preservando o equilíbrio da programação orçamentária e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A concessão do auxílio financeiro contribuirá para a permanência dos estudantes em seus cursos e para a continuidade de sua formação, reduzindo os impactos das dificuldades econômicas sobre o acesso e a permanência no ensino superior. Trata-se, assim, de medida de interesse público, alinhada às políticas municipais de educação e ao propósito da Lei Municipal nº 1.544/2013.

Diante do exposto, considerando a existência de autorização legal municipal para a realização da despesa e a necessidade de inclusão da correspondente dotação no orçamento vigente, submeto o anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL